



LEI Nº 2.791, DE 04 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:

04 / 05 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, concessão para exploração do seguinte espaço:

I – Bar/Lanchonete da Quadra “José Felizardo da Rocha”, situada no Bairro dos Ingás.

Parágrafo Único. A concessão de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Legislativo.

Art. 2º. A licitação de que trata o artigo anterior se fará mediante estudo do Setor competente do Município, devendo-se estabelecer obrigação mensal, reajustável anualmente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 3º. Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º. A Concessionária não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, com a anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações dos imóveis, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

Art. 5º. A Concessão de Uso será outorgada por Contrato, no qual deverão constar as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

a) rescisão do Contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato/Termo, ou descumprir as obrigações contratuais.

b) desde a inscrição da Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o objeto de uso e suas rendas.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, aos 04 de maio de 2023.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal